

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 11031, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Cria Comissão para Coordenar os trabalhos de Manutenção e Regularização dos Documentos da Aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, N° de série 810.604, prefixo PT-VAY, doada pela Secretaria Nacional Anti-Drogas

MATERIA DE TITALE DE COADE A

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o recebimento sob a forma de doação, da Aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, Nº de série 810.604, prefixo PT-VAY, pela Secretaria Nacional Anti-Drogas;

Considerando que a referida aeronave necessita de uma revisão geral, para atender as normas de aeronavegabilidade do Ministério da Aeronáutica, pois encontra-se a mais de 04 (quatro) anos parada no Hangar do Governo, onde tinha a Polícia Militar como sua Fiel Depositária; e

Considerando a extensa lista de documentações necessárias a comprovação da regularidade aeronave junto ao Ministério da aeronáutica,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criada uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a situação da aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, Nº de série 810.604, prefixo PT-VAY junto aos Órgãos de Controle do Ministério da Aeronáutica, bem como , acompanhar e coordenar os trabalhos de manutenção da mencionada aeronave, adotando as medidas necessárias para deixá-la em condições de vôo.
- Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
 - I Maj PM RE 05464-7 Marcelo da Silva Cavalheiro, da Casa Militar;
- II Cap PM RE 6167-6 Eduardo Antonio Leal Fernandes, do Comando de Policiamento Aéreo da Polícia Militar; e
- III Piloto Cássio José do Prado Augusto, matrícula nº 300012016, do Departamento de Viação e Obras Públicas.
- Art. 3º Esta Comissão deverá apresentar relatório consubstanciado do trabalho realizado ao governador do Estado, no final do prazo estipulado.
- Art. 4º A Comissão ora constituída não será remunerada, e o trabalho de seus membros, considerado serviços relevantes ao Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

N-0072 DO DIA 12/05/04

COVERNO DO ESTADO DE ROYDOMA COVERNA GORDA

DECRETO N° 11031. DE 10 DE MAJO DE SON

Oria Comessio para Cocydenar, os trano, a Manutenção e Regulandação dos Dorimes Aéronas e Embrer, modelo Emb-\$10 D, série 810,604, queñso P1-VAY, dosda Sera taria allegada dos Act. Doros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, poue y el atribuições que ma rondo.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, poue y el atribuições que ma rondo.

Considerando e socchimiento son a forma de dosesto, da Alsiena e Embreu, mudigo timb-Statte de serie 810 604, prefixa PT-VAV, pela Secretaria Maxional Ami-Duagas

Considerando que o resenda auronavo pecéssita de uma revisão geral que alender as nemeros aconsvegarsidade do Minostério da Aeronautea, pois conoculta-se a tasis de Etquatro) anos que la restanção Governo, endo tinha a Palicia Militar como sua Fiel Decesido a c

Considerando a extensa losa de documentações necessames o samplovoção na regularississe acrepase famos de Ministros de seronacións.

DECREIA

Art. 19 Fica criada aran e carissão para, no prazo de 90 (novemas das, regulariza a valador de seconava Embraer, modelo Emb-810-D. Nº de série 810.604, prerixa PT-VAY junto pos 0 gas controledo Ministerio da Astonáutica, bem como , acompanhas, e coerdenar os nabalhos de reame e de mencionada aeronava adorando as modidas necessários para deixa-la em condições de vivo.

Art. 2" A-comissão de que trata o artigo anterios sera composta pelas seguintes membros y

1 = Mai PM RE 05464-7 Marcelo da Silva Cavalheiro, da Casa Muro

 11 - Cap PM RE 6167-a Eduardo Amonio Lesl Bemandes, da Consumo de Poncione de sa Militar, e

[14] Piloto Cássio José do Prado Augusto, mairicula nº 300012016, d. Departamento de Visiones Publicas.

. Art. 3º Esta Comesão devera apresentar relatorio consubstanciado do mabalho testizade governador do Estado, no final do prazo estipulado.

Art. 4º A. Comissão dia constituída não será remunerada, e o napalho de cous mente considerado serviços relevantes ao Irstado.

Art. S. E. Fredrich entra em vivor na data de sua publicação.

Paläcio do Gaverno do Estado de Rondónia: em 10 dg., 118 [J

1 100 to 100 to

WO NARY COLAR